

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA
TERSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Aos 08 (OITO) dias do mês de JUNHO de 2017, às 10:00hs, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa retro citada, DR. **MARCELO GAZZI TADDEI** nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 3ª Vara Cível da Comarca de Mirassol/SP, tramitando sob o número 1000219-33.2016.8.26.0358, deu início em CONTINUAÇÃO a segunda convocação suspensa em 03/03/2017, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Auditório do Hotel Michelângelo, Rua Vilibaldo Urias Gomes, n 400, Estância Jockey Clube Km 432 Rod. Washington Luiz, CEP 15081-500 - São José do Rio Preto/SP.

Iniciando os trabalhos o Administrador Judicial manteve como secretaria a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Composição da mesa diretora: DR. ANDRÉ LUIS BERGAMASCHI, advogado da Recuperanda, SR. JOSENALDO TAVARES, representante legal da Recuperanda, o Administrador Judicial e a Secretária, ambos já identificados acima.

Tendo em vista a continuação da Assembleia independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença, declarou aberto os trabalhos e passou a palavra ao Advogado da Recuperanda DR. ANDRÉ LUIS BERGAMASCHI.

Fazendo uso da palavra, o DR. ANDRE, e primeiro apresentou aos credores o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, o qual já havia sido exposto na última Assembleia, porém ressaltou 02 alterações inseridas no Aditivo, tais alterações foram inseridas em atendimento a solicitação do credor Banco do Brasil.

As 02 alterações foram: **a)** clausula 2.1.3 itens (i): a atualização dos valores da classe III será pela TR + 1% ao mês; e **b)** na clausula 2.2. “Condições Gerais do plano de Recuperação, item (ii): Exclusão da Clausula.

Após explanação, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas com relação ao Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo.

O credor Aços Continente, por seu procurador, propõe que seja ajustado novo prazo, ou seja, que seja pago na classe III, em 02 anos, após o pagamento dos créditos trabalhista, tendo em vista notícia de fato novo, onde houve pagamento do credor Banco Itaú a vista. A situação de recuperação judicial, segundo alegado pela própria recuperanda, tem um passivo gerado junto aos próprios bancos, sendo que um, o Itaú, já recebeu e não se sujeitará ao longo prazo previsto aos credores quirografários, e outro banco certamente já concedeu crédito originariamente com longo prazo para pagamento, de modo que, todo passivo da Recuperanda está sendo equalizado sob exclusivos ombros dos prestadores de serviços, fornecedores, trabalhadores. Não é justo, que credores pequenos que prestaram serviços ou forneceram matéria prima para recebimento a vista, em 30, 60 ou 90 dias, sejam sujeitos a aguardar 10 anos para recebimento do seu legitimo direito.

O credor, João Augusto Porto Costa, questiona ao credor Aços Continente, se em sua proposta continha deságio e, se sim, de quanto seria.

Em resposta, o credor Aços Continente, por seu procurador, informou que não considerou deságio, apenas uma atualização menor.

Tomando a palavra, em resposta ao quanto questionado pelo credor Aços Continental, a Recuperanda, por seu procurador DR. ANDRÉ, se manifesta esclarecendo que, a dívida do credor Banco Itaú foi garantida pelo avalista. O credor Banco Itaú, por sua vez continuou a execução contra o avalista. Tal avalista, por motivos pessoais, e, sobretudo, óbvios, se endividou buscando, por seus próprios meios quitar a dívida e se ver livre de tal pendência.

Por fim, o DR. ANDRE, informa que não há possibilidade de acatar o quanto proposto pelo credor Aços Continente.

Ato contínuo, o SR. TAVARES, representante legal da Recuperanda, ainda em resposta aos questionamentos feitos pelo credor Aços Continente, esclarece que a empresa jamais teria condições de arcar com a dívida junto ao credor Banco Itaú, bem como seria uma absoluta inconseqüência utilizar recursos da própria empresa para abater tal dívida, inclusive ilegal. Contudo o avalista estava sofrendo graves conseqüências em seu CPF, motivo pelo qual optou por se endividar de outros modos e quitar a dívida junto ao credor Banco Itaú.

Em seqüência, o credor Aços Continente, inconformado pelo não acolhimento de sua proposta pela Recuperanda, se manifesta propondo nova alteração ao plano de recuperação judicial, sugerindo que na classe III, seja aplicado forma de pagamento semelhante a classe I, de modo que, no início dos pagamentos sejam fixadas parcelas mínimas, por exemplo, 5 mil mensais durante 2 anos. De modo a liquidar os credores pequenos de forma mais ágil, de maneira a criar menos desvantagens em relação aos prazos originais, iniciais de pagamento dos créditos.

Pelo DR. ANDRÉ, advogado da Recuperanda, foi novamente frisado que a Recuperanda apresentou plano de recuperação judicial e, sobretudo apresentou aditivo atendendo a credores, contudo não há mais a possibilidade de modificação nos moldes apresentados pelo credor Aços Continente, pois, a Recuperanda apresentou plano de recuperação judicial e modificativo, do qual poderá efetivamente honrar, quitando seus débitos e dando continuidade ao propósito da empresa, gerando empregos, impostos, etc

Pois bem, dando continuidade aos trabalhos, tomando a palavra, o SR. TAVARES, por meio de apresentação de data show, explanou minuciosamente a respeito das pequenas obras efetuadas na Recuperanda. Tal obra, conforme informado na última Assembleia foi para proteger e guardar produtos da empresa, ou seja, para não ficar recebendo sol, chuva, etc. Observando que tal obra está sendo feita desde 2014 – 03 anos – bem como está sendo

feita com sucatas da empresa e ainda, utilizada mão de obra de pessoal da empresa em horários vagos. Tudo conforme demonstrado no relatório que foi juntado nos autos.

Tomando a palavra, o credor Aços Continente, manifesta interesse em resumir seu entendimento e, para tanto ressalva que “a situação de recuperação foi causada pelo endividamento junto aos bancos, sendo que um deles recebeu pelo filho do sócio, que é o avalista, o outro banco terá as condições de pagamento pouco modificadas já que o crédito original já era para recebimento a longo prazo, enquanto os pequenos credores terão prazo alongado em mais de cem vezes. Registra a irrisignação contra a intempestiva apresentação do relatório com informações absolutamente inverossímeis, difícil acreditar que pilar de sustentação com peças inteiriças medindo vários metros de comprimento tenham sido realizadas com retalhos de chapas. Neste cenário, entende ser melhor a falência”.

Finalizadas as deliberações, sanadas todas as dúvidas, o Administrador Judicial passou para a votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo entre os credores presentes, obtendo o seguinte resultado:

Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação de 45 credores que perfazem o montante de R\$ 445.523,46, todos votaram favoravelmente ao plano, o que equivale a 100% da classe.

Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação de 7 credores, 3 credores que equivalem a R\$ 923.151,92, votaram favoravelmente ao plano o que equivale por valor 88,79% e por credor (cabeça) 42,86%, tendo votado contra o Plano 04 credores representantes do valor total de R\$ 116.556,77, o que equivale por valor a 11,21% e por credor 57,14%.

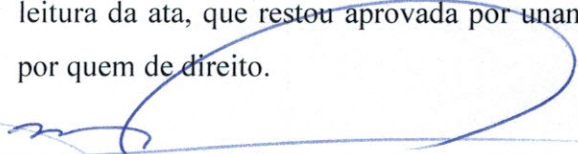
Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, da base de votação de 6 credores que perfazem o montante de R\$ 80.457,51, todos votaram favoravelmente ao plano, o que equivale a 100% da classe.


Do total da base de votação presentes de 58 credores que perfazem o montante de R\$ 1.565.689,66, 54 credores que perfazem o montante de R\$ 1.449.132,89 votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 92,56% por valor (qualitativo) e 93,10% por credor (quantitativo).


Diante a votação descrita acima, configura-se no presente caso, uma das hipóteses legais para a concessão da Recuperação Judicial, visto que se encontram presentes os requisitos previstos no artigo 58 parágrafo primeiro, da Lei 11.101/05, reconhecida na doutrina e jurisprudência como *Cram Down*, já que o Plano foi aprovado por credores representantes de mais da metade do valor total dos créditos presentes independentemente de classes (inc. I), houve aprovação por duas das três classes de credores nos termos do artigo 45 da LRF (inc. II) e na classe que rejeitou o plano houve voto favorável de mais de um terço dos credores, computados na forma do artigo 45 da LRF, conforme planilha anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

O credor Banco do Brasil, por sua procuradora, solicitou constasse em ata que “impugna expressamente a novação do Plano com relação aos coobrigados e reserva-se no direito de prosseguir ou ajuizar a cobrança/execução contra os coobrigados/garantidores”.

Finalizando a assembleia, o Administrador Judicial solicitou a Secretária que procedesse a leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


Dr. Marcelo Gazzi Taddei
Administrador Judicial


Dra. Claudia Sandrini
Secretária


Dr. André Luis Bergamaschi
Advogado da Recuperanda

Credor (CLASSE I): Moises Silva Machado

Credor (CLASSE I): Robson Reis Magalhães Chaboli e Outros
Dr. Danilo Aparecido Rodrigues Silva Ribeiro

Credor (CLASSE III): Banco do Brasil S/A
Dr. Celso S. Novaes

















Credor (CLASSE III): Mc Fil Tecnologia em Filtragem Ltda.
Dra. Livia Jodas Dobner Correa

Credor (CLASSE IV): Gaspi Estrutura e Montagem Ltda-me
Sr. Diego Donaires Manzano Joaquim


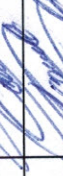


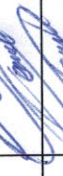














Credor (CLASSE IV): J.C. Balsamo Montagem e Manutenção Industrial Ltda-me.
DR. José Carlos de Oliveira Costa

Credor (CLASSE IV): Dr. João Augusto Porto Costa

Tersel Equipamentos Industriais Ltda.
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 08/06/2017 - continuação

Credores Presentes	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Ailton Cesar Fantin	Classe I	2.602,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Alan José Amorin de Castro	Classe I	2.232,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Albano Mancini	Classe I	3.167,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Alessandro Ferraz de Castilho	Classe I	68.824,00	<i>Alessandro Ferraz de Castilho</i>	
Alessandro Ferreira da Silva	Classe I	1.234,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Ana Beatriz Apone	Classe I	2.067,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Caio Augusto Zoppellari	Classe I	8.131,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Carlos Alexandre Taliari Martins	Classe I	2.505,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Carlos Maurício Picollo	Classe I	2.948,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Diego Francisco Duran da Silva	Classe I	1.622,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Eder Paulo da Silva	Classe I	2.781,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Fábio Augusto Forte	Classe I	7.078,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Gabriela Fernanda Antunes dos Santos	Classe I	3.124,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Helio Manoel Batista	Classe I	2.661,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Helton Carlos de Siqueira	Classe I	4.175,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Hugo Henrique Finotello Rodrigues	Classe I	3.452,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Hugo Leandro Menezes de Rezende	Classe I	4.407,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Jailson Pereira da Cruz	Classe I	3.758,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Jesuel Chanes	Classe I	1.863,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
José Antonio Aparecido Porfírio	Classe I	20.155,00		
João Augusto Porto Costa	Classe I	68.191,57		
Jonas Aparecido Bernecule Sebastião	Classe I	3.260,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Julio Cesar Gomes Silva	Classe I	3.334,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Júlio Vieira de Melo	Classe I	2.951,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Leandro Diego Bernecule	Classe I	2.946,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Luciana Barraveira Martins Pauleli	Classe I	2.849,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Manoel Marques da Silva	Classe I	1.734,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	



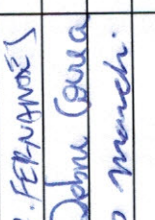
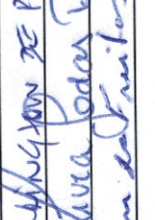
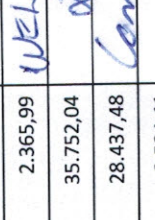
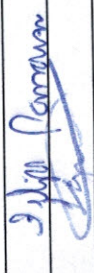
Tersel Equipamentos Industriais Ltda.
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 08/06/2017 - continuação

Credores Presentes	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Marcelo Garcia Barbosa	Classe I	33.914,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Marcelo Lourenção Lima	Classe I	3.091,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Maria Luiza Pichin Roversi	Classe I	801,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Moises Rodrigues Tiburcio	Classe I	2.699,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Moises Silva Machado	Classe I	126.565,00	Moises Silva Machado	
Odair Ferreira	Classe I	11.357,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Paulo Luciano da Silva	Classe I	2.817,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Reginaldo Alves da Silva	Classe I	23.590,89	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Reginaldo da Silva Pinheiro	Classe I	450,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Reginaldo Donizete de Oliveira	Classe I	3.161,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Reinaldo da Silva Vieira	Classe I	2.679,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Renato de Jesus Vieira da Silva	Classe I	2.767,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Robson Reis Magalhães Chaboli	Classe I	801,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Rodrigo Alonso Rodrigues	Classe I	3.496,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Sidney Ferreira de Araujo	Classe I	2.703,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Silas Antonio do Prado	Classe I	4.065,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Sonia Aparecida Caviglioni dos Santos	Classe I	1.839,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Tiago Henrique Comino Bertoldino	Classe I	2.071,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Wellington de Jesus Bastida Bento	Classe I	2.760,00	Danilo Aparecido Rodrigues da Silva Ribeiro	
Total	Classe	465.678,46		





Tersel Equipamentos Industriais Ltda.
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 08/06/2017 - continuação

Credores Presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Aços Continente Indústria e Comércio Ltda (Cessão - Acs R\$ 26.429,28)	Classe III	46.453,83	Mathew Gens Cantoral	
Advance Tintas E Vernizes Ltda	Classe III	20.644,69		
Agro Rio Transporte E Comércio Ltda	Classe III	16.220,14	André Campos	
Benitez e Ramos Com. Parafusos e Ferragens Ltda - Epp	Classe III	6.625,34		
Distrisupri Distribuidora E Comércio Ltda	Classe III	2.365,99	WELINGTON DE P. FERNANDES	
Mc Fil Tecnologia Em Filtragem Ltda	Classe III	35.752,04	Maira Fodas Debra Guea	
Sherwin Williams Do Brasil Ind. E Com. Ltda.	Classe III	28.437,48	Camelotinos Marchi	
Transmagna Transportes Ltda	Classe III	2.594,41		
Transportadora Elias Ltda Epp	Classe III	46.727,96		
Weg Equipamento Elétrico S.A.	Classe III	25.445,32	Julia Wilson na Companhia	
BANCO DO BRASIL S.A. (\$ 106.169,48 * 3,1132 = R\$ 330.526,83 (+ 554.507,06)	Classe III	885.033,89	LUIZANO CARLOS SAUB	
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	1.806.391,87		
Total	Classe	2.922.692,96		

17





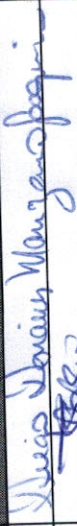













Tersel Equipamentos Industriais Ltda.
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 08/06/2017 - continuação

Credores Presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Gaspi Estrutura E Montagem Ltda Me	Classe IV	15.605,02		
J. Stellari Serviços Administrativos ME	Classe IV	4.580,89	Josue Stella	
J.C. Balsamo Montagem e Manutenção Industrial Ltda ME	Classe IV	2.549,56	José Carlos de Oliveira Costa	
João Augusto Porto Costa	Classe IV	21.687,70	João Augusto Porto Costa	
Santec Com. Prest. Serv. De Manut. De Equip. Ltda - Me	Classe IV	23.704,63	Maria Clara Sayuri de Sousa Silva	
Segura Asses E Cons Em Segurança Do Trabalho soc simples Itda	Classe IV	5.374,49	LEANDRO BARBOSA FERNANDES	
Stock Online Plásticos E Borrachas Ltda - Me	Classe IV	20.489,58	Andre de Oliveira Mendes	
Uliana Comércio De Materiais Marcineiros Eireli - Me	Classe IV	30.659,85	Rosemeire Uliana	
Total	Classe	124.651,72		

12















Tersel Equipamentos Industriais Ltda.
Apuração - Votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo - 08/06/2017

Quadro Resumo - Quórum	n° de Credores	Crédito Total por Classe (2° Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	66	1.006.067,22	46	465.678,46	45	445.523,46	-	-	45	445.523,46	-	-	45	445.523,46
	100,0%	100,00%	69,70%	46,29%	66,2%	44,28%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	191	3.843.682,19	12	2.922.692,96	7	1.039.708,69	-	-	7	1.039.708,69	4	116.556,77	3	923.151,92
	100,0%	100,00%	6,28%	76,04%	3,7%	27,05%			100,00%	100,00%	57,14%	11,21%	42,86%	88,79%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	88	463.767,89	8	124.651,72	6	80.457,51	-	-	6	80.457,51	-	-	6	80.457,51
	100,0%	100,00%	9,09%	26,88%	6,8%	17,35%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	345	5.313.517,30	66	3.513.023,14	58	1.565.689,66	-	-	58	1.565.689,66	4	116.556,77	54	1.449.132,89
	100,0%	100,00%	19,13%	66,11%	16,8%	29,47%			100,00%	100,00%	6,90%	7,44%	93,10%	92,56%

22

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tersel Equipamentos Industriais Ltda.

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 08/06/2017 - continuação

Credores Presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Ailton Cesar Fantin	Classe I	2.602,00	S	S	S
Alan José Amorin de Castro	Classe I	2.232,00	S	S	S
Albano Mancini	Classe I	3.167,00	S	S	S
Alessandro Ferraz de Castilho	Classe I	68.824,00	S	S	S
Alessandro Ferreira da Silva	Classe I	1.234,00	S	S	S
Ana Beatriz Apone	Classe I	2.067,00	S	S	S
Caio Augusto Zoppellari	Classe I	8.131,00	S	S	S
Carlos Alexandre Taliari Martins	Classe I	2.505,00	S	S	S
Carlos Maurício Picollo	Classe I	2.948,00	S	S	S
Diego Francisco Duran da Silva	Classe I	1.622,00	S	S	S
Eder Paulo da Silva	Classe I	2.781,00	S	S	S
Fábio Augusto Forte	Classe I	7.078,00	S	S	S
Gabriela Fernanda Antunes dos Santos	Classe I	3.124,00	S	S	S
Helio Manoel Batista	Classe I	2.661,00	S	S	S
Helton Carlos de Siqueira	Classe I	4.175,00	S	S	S
Hugo Henrique Finotello Rodrigues	Classe I	3.452,00	S	S	S
Hugo Leandro Menezes de Rezende	Classe I	4.407,00	S	S	S
Jailson Pereira da Cruz	Classe I	3.758,00	S	S	S
Jesuel Chanes	Classe I	1.863,00	S	S	S
João Augusto Porto Costa	Classe I	68.191,57	S	S	S
Jonas Aparecido Bernecule Sebastião	Classe I	3.260,00	S	S	S
Julio Cesar Gomes Silva	Classe I	3.334,00	S	S	S
Júlio Vieira de Melo	Classe I	2.951,00	S	S	S
Leandro Diego Bernecule	Classe I	2.946,00	S	S	S
Luciana Barravieira Martins Pauleli	Classe I	2.849,00	S	S	S
Manoel Marques da Silva	Classe I	1.734,00	S	S	S
Marcelo Garcia Barbosa	Classe I	33.914,00	S	S	S
Marcelo Lourenção Lima	Classe I	3.091,00	S	S	S
Maria Luiza Pichin Roversi	Classe I	801,00	S	S	S
Moises Rodrigues Tiburcio	Classe I	2.699,00	S	S	S
Moises Silva Machado	Classe I	126.565,00	S	S	S
Odair Ferreira	Classe I	11.357,00	S	S	S
Paulo Luciano da Silva	Classe I	2.817,00	S	S	S
Reginaldo Alves da Silva	Classe I	23.590,89	S	S	S
Reginaldo da Silva Pinheiro	Classe I	450,00	S	S	S
Reginaldo Donizete de Oliveira	Classe I	3.161,00	S	S	S
Reinaldo da Silva Vieira	Classe I	2.679,00	S	S	S
Renato de Jesus Vieira da Silva	Classe I	2.767,00	S	S	S
Robson Reis Magalhães Chaboli	Classe I	801,00	S	S	S
Rodrigo Alonso Rodrigues	Classe I	3.496,00	S	S	S
Sidney Ferreira de Araujo	Classe I	2.703,00	S	S	S
Silas Antonio do Prado	Classe I	4.065,00	S	S	S

Tersel Equipamentos Industriais Ltda.

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 08/06/2017 - continuação

Credores Presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Sonia Aparecida Caviglioni dos Santos	Classe I	1.839,00	S	S	S
Tiago Henrique Comino Bertoldino	Classe I	2.071,00	S	S	S
Wellington de Jesus Bastida Bento	Classe I	2.760,00	S	S	S
Aços Continente Indústria e Comércio Ltda (Cessão - Acs R\$ 26.429,28)	Classe III	46.453,83	S	S	N
Agro Rio Transporte E Comércio Ltda	Classe III	16.220,14	S	S	N
Distrisupri Distribuidora E Comércio Ltda	Classe III	2.365,99	S	S	S
Mc Fil Tecnologia Em Filtragem Ltda	Classe III	35.752,04	S	S	S
Sherwin Williams Do Brasil Ind. E Com. Ltda.	Classe III	28.437,48	S	S	N
Weg Equipamento Elétrico S.A.	Classe III	25.445,32	S	S	N
BANCO DO BRASIL S.A. (\$ 106.169,48 * 3,1132 = R\$ 330.526,83 (+ 554.507,06)	Classe III	885.033,89	S	S	S
Gaspi Estrutura E Montagem Ltda Me	Classe IV	15.605,02	S	S	S
J. Stellari Serviços Administrativos ME	Classe IV	4.580,89	S	S	S
J.C. Balsamo Montagem e Manutenção Industrial Ltda ME	Classe IV	2.549,56	S	S	S
João Augusto Porto Costa	Classe IV	21.687,70	S	S	S
Segura Asses E Cons Em Segurança Do Trabalho soc simples ltda	Classe IV	5.374,49	S	S	S
Uliana Comércio De Materiais Marcineiros Eireli - Me	Classe IV	30.659,85	S	S	S
Total	Classe	1.565.689,66	S	S	S

W

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]